PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX - ESTADO DO PARANA
RUA JANGADA, 25 - CENTRO - FONE (044) 272-1272
CGC/MF Nº 76.950.021/0001-30

LEI Nº 003/95

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 010/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 010/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a construção contados da data de efetivação da doação e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a instalação do comércio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de setembro de 1995

Feitosa.

LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 13 / 9 / 95 Pág. 6
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR